



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Exige dos Secretários, Coordenadores e Diretores nomeados em comissão declaração pública anual de bens.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiá:

Art. 1º O art. 75 da Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com esta redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 75. Os Secretários e Coordenadores Municipais serão nomeados em comissão; apresentarão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, em 31 de dezembro, e ao desligar-se do cargo; e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração pública de bens estender-se aos Diretores nomeados em comissão."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

A MESA

JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente em Exercício

LÚCIA ANHOLON  
1ª Secretária

BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
2ª Secretário

\*

TSV